

Lagoa Santa, 26 de setembro de 2017.

À Empresa

HELOISA FLAVIA FREITAS MALTA SILVA

CNPJ: 09498974/0001-11

Av. Tapajós, 1051- B. Nova Baden

32662-270 – BETIM - MG

Representante legal: Heloisa Flavia Freitas Malta Silva

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, comunica pelo presente, a aplicação de Sanção Administrativa contra a empresa **Heloisa Flavia Freitas Malta Silva**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 031/2013, Ata de Registro de Preços - ARP nº 021/2013, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 021/2013, firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo das cláusulas 37ª e 44ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual quanto ao prazo e qualidade da prestação dos serviços constantes nas ordens de serviço de nºs: 2248, 2424, 2724 e 2576, conforme documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, autuados no processo punitivo de nº 5426/2014, instaurado em desfavor da empresa supramencionada.

Registra-se que, em observância ao art. 17 do Decreto 2260/2012 a defesa prévia apresentada pela empresa, face à Notificação recebida, fora submetida à análise e julgamento da secretaria demandante do processo, sendo considerada improcedente e, levada à apreciação da Assessoria Jurídica Municipal, ratificou-se o não provimento da defesa apresentada.

Salienta-se que a situação acarretou transtornos e prejuízos ao Município, a quem cabe primar pelos princípios constitucionais e administrativos, inclusive o da supremacia do interesse público. Além disso, a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.

Pelos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 5426/2014, respaldada na previsão constante na cláusula 37ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Heloisa Flavia Freitas Malta Silva**.

- **Advertência**
- **Multa: 5.308,13 (cinco mil, trezentos e oito reais e treze centavos)**

Ademais, considerando que não houve prestação de serviços no veículo de placa HMN 8128, que justifique o pagamento efetuado à empresa por meio da nota NFS-e, no valor de R\$ 6.020,08 (seis mil, vinte reais e oito centavos), fica a empresa ciente da necessidade de

restituição ao Município do valor pago equivocadamente.

Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores